



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 115, de 17 de dezembro de 1998.

Altera o parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Complementar no. 80, de 20 de outubro de 1997.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Complementar no. 80, de 20 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Os servidores serão admitidos sob o regime estatutário.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Complementar no. 80, de 20 de outubro de 1997.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 115